



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 774, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

“Concede Subvenção Social a Associação dos Orientadores Acadêmicos e Acadêmicos do Curso de Pedagogia para Educação Infantil – Modalidade à Distância e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à ASSOCIAÇÃO DOS ORIENTADORES ACADÊMICOS E ACADÊMICOS DO CURSO DE PEDAGOGIA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL – MODALIDADE À DISTÂNCIA, uma subvenção social na importância de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais).

Art. 2º A subvenção concedida no artigo anterior servirá para custear despesas da própria entidade.

Parágrafo Único - A subvenção será concedida diante da apresentação de:

- a) Plano de trabalho condizente com o objeto;
- b) Estatuto social ou equivalente do ente;
- c) Ata de posse do presidente;
- d) Relação nominal do Cadastro de Pessoal Física (CPF) e endereço de todos os membros do Conselho Diretor Fiscal do ente;
- e) Outros dados solicitados pela administração municipal;

Art. 3º A prestação de contas deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre os valores aplicados, oriundos da subvenção, assinados por no mínimo três membros;
- b) Balancete demonstrativo da receita e de aplicações dos recursos oriundos da subvenção, acompanhados pelas notas fiscais/recibos, devidamente preenchidos em nome do ente;
- c) Extrato da conta específica da subvenção.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

30.101 – Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

12.364.0010.2021 – Apoio ao Ensino Superior

33.50.43 – 001 – Subvenções Sociais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 22 de abril de 2010.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal